



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(CPF: [REDACTED])

Fazenda Recanto São Francisco



PERÍODO DA AÇÃO: 29 de março a 08 de abril de 2016

LOCAL: Rio Branco, AC.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 09° 07.244' W 068° 43.549'

ATIVIDADE: Cultivo de milho.

NÚMERO DA OPERAÇÃO: 22/2016

NÚMERO SISACTE: 2364



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A) EQUIPE	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E) LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	06
F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS INFORMAIS	07
G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	08
H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	14
H.1 Falta de registro dos empregados	14
H.2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	14
H.3. Admitir empregado que não possua CTPS	15
I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	16
I.1. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores	16
I.2. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	17
I.3. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional	18
I.4. Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico anualmente	19
I.5. Manter moradia coletiva de famílias	20
I.6 Armazenar agrotóxicos em desacordo com as normas da legislação vigente.	20
I.7. Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos	22
J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	22
K) CONCLUSÃO	24
L) ANEXOS	25
1. Notificação para Apresentação de Documentos.	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

2. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.
3. DVD com fotos e vídeos da operação.
4. Cópia dos autos de infração lavrados.

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]	GRTE/São José dos Campos, SP
[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]	GRTE Piracicaba, SP.
Coordenador e Subcoordenadora				
[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]	SRTE/AP
[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]	SRTE/AP
[REDACTED]	Motorista	Matrícula	[REDACTED]	MTPS/Sede
[REDACTED]	Motorista	Matrícula	[REDACTED]	MTPS/Sede
[REDACTED]	Motorista	Matrícula	[REDACTED]	MTPS/Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	Procurador do Trabalho	PRT/ 6ª região
------------	------------------------	----------------

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED]	Defensor Público Federal	DPU/Salvador/BA.
------------	--------------------------	------------------

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	DFF	Mat:	[REDACTED]	Brasília/DF
[REDACTED]	EPF	Mat.	[REDACTED]	Brasília/DF
[REDACTED]	EPF	Mat	[REDACTED]	Rio Branco/AC
[REDACTED]	APF	Mat.	[REDACTED]	Brasília/DF
[REDACTED]	APF	Mat.	[REDACTED]	Rio Branco/AC
[REDACTED]	APF	Mat.	[REDACTED]	Rio Branco/AC;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nome do estabelecimento: Recanto São Francisco.

CEI: 2402300282/83

CNAE: 0111-3/02 (cultivo de milho)

Coordenadas geográficas: S 09° 07.244' W 068° 43.549'

Endereço das propriedades: Estrada Praia Redonda, KM 11 – Zona Rural.
Sena Madureira – AC. CEP: 69940-000.

Endereço para correspondência fornecido pelo empregador: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	05
<i>Homens: 05 Mulheres: 00 Menores: 00</i>	
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	04
<i>Homens: 04 Mulheres: 00 Menores: 00</i>	
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	Não houve
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	Não houve
VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)	Não houve
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	10
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	209119152	000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	209119314	000001-9 Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	209119136	000005-1 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	209119390	131023-2 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	209119411	1310240 Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	209119357	131464-5 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
7	209119438	131173-5 Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

8	209119331	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	209119373	1313983	Manter moradia coletiva de famílias.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	209119438	1311816	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

E) LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA

Partindo da cidade de Rio Branco/AC, em frente ao prédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre, sítio ao km 137 da Rodovia BR 364 (conhecida como Via Verde, enquanto cortando a zona metropolitana), prossegue-se nessa via no sentido norte (Sena Madureira/AC). Chegando à cidade de Sena Madureira, ainda na BR 364, nota-se rotatória, na qual repousa monumento de recepção ao município, com apresentação em escultura de pedra com nome “Sena Madureira”. Contornando tal rotatória e tomado a via 90º à esquerda da BR 364, começa-se a trafegar na Estrada da Linha Seca. De seu acesso na BR 364, prossegue-se por 10 km, mantendo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

sempre opção pela esquerda nas bifurcações, até que se percebe, à margem esquerda da via, porteira de acesso (coordenadas geográficas S 09° 07.244' W 068° 43.549') à moradia e sede da propriedade rural, com placa de identificação da fazenda visível.

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA. DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.

Na data de 01/04/2016 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo GEFM, Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na Fazenda Recanto São Francisco, localizada na Estrada Praia Redonda, km 11, na Zona Rural do município de Sena Madureira /AC.

A posse e gestão direta da fazenda pertence ao Sr. [REDACTED]

[REDACTED] CPF: [REDACTED] Para a formalização das atividades da Fazenda, foi aberto em seu nome o Cadastro Específico de Identificação – CEI nº 2402300282/83. Sem razões para dúvidas, o fazendeiro foi considerado pelo GEFM, e assim se assumiu, como real empregador dos trabalhadores da Fazenda.

A propriedade rural tem como atividade principal o cultivo de milho, abarcando sua colheita, ensacamento, carregamento e descarregamento no centro de distribuição comprador.

No momento da fiscalização, a Fazenda contava com o total de 05 (cinco) trabalhadores rurais, parte deles residentes ou alojados nas dependências da Fazenda. Os trabalhadores apurados são: [REDACTED]

[REDACTED], admitido em 10/05/03; [REDACTED]
[REDACTED] admitido em 21/03/16; [REDACTED] A, admitido em 01/04/16; [REDACTED] admitido em 17/03/16; e [REDACTED]
[REDACTED], admitido em 29/03/16. Ressalve-se que [REDACTED], na inspeção, estava afastado por problemas de saúde.

Em virtude da fiscalização, foi inspecionada a sede da Fazenda, que contava com uma residência multifamiliar de alvenaria, que servia de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

moradia e/ou alojamento aos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] este juntamente com sua família (esposa e duas pequenas crianças), e para o próprio fazendeiro, conforme apurado nas entrevistas. Além disso, os integrantes do GEFM fizeram incursões na mata nas redondezas dessa casa, visando a observar os trabalhadores em pleno labor.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que quatro obreiros ativos no estabelecimento empregados em atividade de colheita, ensacamento, carregamento e descarregamento de milho haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Cumpre destacar, em arremate, que o empregador, quando compareceu para apresentar os documentos solicitados, relatou que não havia requisitado as CTPS dos quatro trabalhadores para anotar seus vínculos empregatícios, tendo realizado esses registros somente no decorrer da ação fiscal, apresentado os mesmos à equipe de fiscalização no dia 07/04/2016.

G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Conforme já citado anteriormente, na data de 01/04/2016, Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por quatro Auditores-Fiscais do Trabalho; um Procurador do Trabalho; um Defensor Público Federal; um Delegado, dois Escrivães e três Agentes da Polícia Federal, inaugurou fiscalização com inspeção na propriedade acima descrita, para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento.

Irregularidades trabalhistas foram encontradas pelo grupo de fiscalização. Não obstante, diga-se, desde já, que não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Na fazenda Recanto São Francisco, a equipe de fiscalização recebeu a informação de que os trabalhadores haviam se deslocado para a cidade de Sena Madureira para fazer o descarregamento dos sacos de milho em um galpão local. Com isso, parte da equipe se deslocou até a cidade a fim de encontrar e entrevistar os trabalhadores.



Fotos da sede da Fazenda Recanto São Francisco.

Na cidade, enquanto a equipe de fiscalização entrevistava os trabalhadores, o empregador Sr. [REDACTED] se aproximou dos membros GEFM e após prestar alguns esclarecimentos, acompanhou a equipe de volta à fazenda, onde recebeu notificação para apresentação de documentos. Os empregados que pernoitam no estabelecimento rural também retornaram ao mesmo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Entrevistas com empregados na cidade.

No momento da fiscalização, a Fazenda Recanto São Francisco contava com o total de 05 (cinco) trabalhadores rurais, sendo que 03 (três) deles permaneciam alojados nas dependências da Fazenda, em moradia coletiva de famílias.

Essa moradia trata-se de uma casa de alvenaria que apresentava quatro dormitórios, uma cozinha, um banheiro e uma varanda. Essa casa abrigava simultaneamente a família do empregado [REDACTED] (que ocupava um dos dormitórios juntamente com sua companheira [REDACTED] [REDACTED] e dois filhos - uma menina de cerca de 3 anos e um menino de aproximadamente 9 anos); o trabalhador [REDACTED] (que pernoitava em outro quarto) e o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] (que pernoitava no terceiro dormitório da casa). Informe-se que de acordo com informações dos trabalhadores e do empregador, o quarto dormitório, que estava trancado no momento da inspeção ao local, é utilizado pelo empregador, que, eventualmente, dorme no local.

Nessa casa, todos os dormitórios encontram-se muito próximos uns dos outros, havendo ligação entre os mesmos por meio de um hall comum, sendo que, inclusive, as portas de entrada desses dormitórios são voltadas umas para as outras.

Existe, também, no local, um único banheiro para ser compartilhado entre a mulher, as crianças, sendo uma menina, e os demais homens



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

(empregados e empregador), que não são integrantes do mesmo núcleo familiar.

Ressalte-se que nesse banheiro da casa da fazenda, foi encontrada uma embalagem de agrotóxico, do tipo galão de 20 litros, cortada verticalmente ao meio, utilizada, segundo informações dos trabalhadores, como cesto de descarte de papéis higiênicos usados.



Embalagem de agrotóxico utilizada no banheiro da casa para descarte de papéis higiênicos usados.

Ainda, no dia da inspeção na Fazenda Recanto São Francisco, a equipe de fiscalização identificou galão de 20 litros do agrotóxico JAGUAR, do fabricante DowAgrosciences (classificação toxicológica I – EXTREMAMENTE TÓXICO) disposto diretamente no chão na varanda da casa, no meio da passagem, e frasco do agrotóxico ADESIL do fabricante Nufarm (classificação toxicológica I – EXTREMAMENTE TÓXICO) disposto no chão, nas proximidades da varanda e da cozinha da casa, mantidos sem nenhum cuidado e sem atendimento a nenhum item recomendação da legislação específica, nem das bulas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Galão de agrotóxico na passagem da varanda da casa.



Frasco de agrotóxico disposto nas proximidades da cozinha e da varanda.

No mesmo dia, percorrendo a fazenda, a equipe de fiscalização encontrou um “barraco” de madeira, em condições precárias estruturais, que se encontrava desocupado.

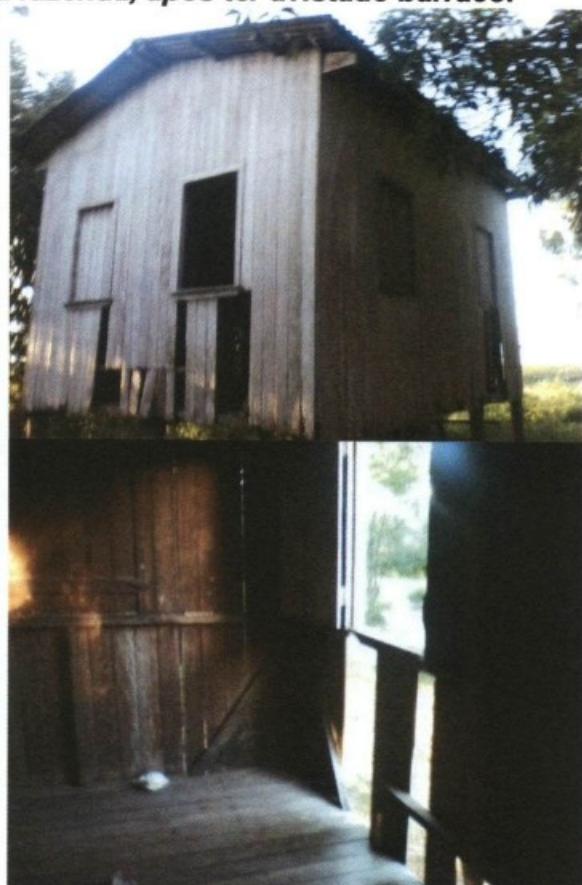
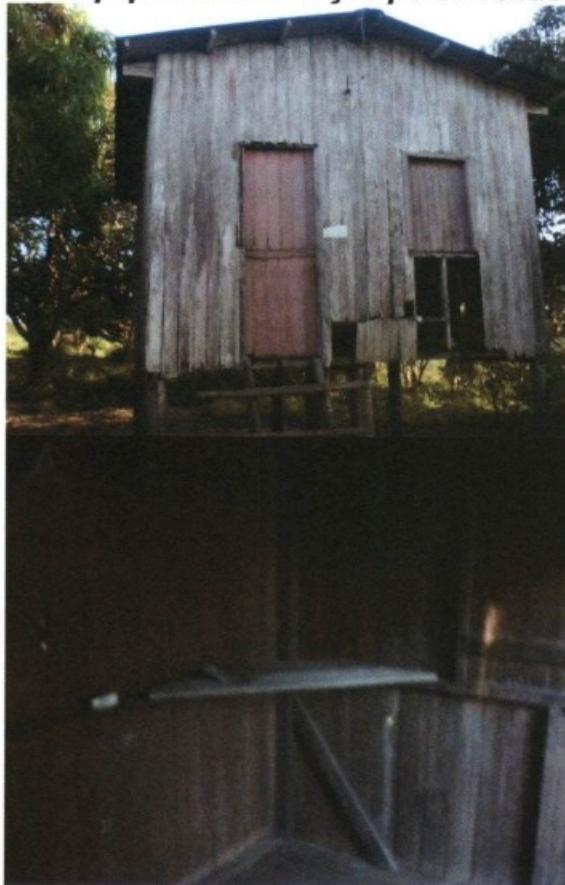




MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Equipe de fiscalização percorrendo a fazenda, após ter avistado barraco.



Barraco desocupado existente na fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de TRÊS autos de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item “D” do presente relatório, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

H.1 Falta de registro dos empregados

Como já detalhadamente descrito no item “F” – CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS - deste relatório, ao qual remetemos o leitor para evitar repetição desnecessária de informações, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o empregador mantinha QUATRO trabalhadores laborando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme determina o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Do mesmo modo, também não havia qualquer documento escrito que indicasse a existência de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafos 3º do artigo 14-A da Lei 5.889/73. Os trabalhadores são: 1- [REDACTED]; 2- [REDACTED]
[REDACTED] 3- [REDACTED] e 4- [REDACTED]

H.2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Entre os referidos trabalhadores acima, 03 (três) laboravam sem qualquer anotação dos contratos de trabalho em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Nessa situação, constataram-se os trabalhadores rurais: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei n° 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica desrido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do status de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

H.3. Admitir empregado que não possua CTPS.

Ainda, entre os trabalhadores referidos no “item H.1.”, 01 (um) trabalhador laborava sem qualquer anotação dos contratos de trabalho em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), haja vista que declarou que sequer a possui. Nessa situação, constatou-se o trabalhador rural [REDACTED]

I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de SETE autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item “D” do presente relatório, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório. Essas infrações foram descritas em sete itens apresentados a seguir:

I.1. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Pela análise das atividades laborais, concluiu-se que os obreiros ficavam expostos a riscos físicos, químicos, ergonômicos, e de acidentes restando caracterizados, entre outros: 1) os ataques de animais peçonhentos, como cobras e aranhas, risco típico de atividade rural; 2) acidentes de quedas, em razão da irregularidade do terreno e das más condições dos calçados; 3) acidentes por atropelamento nas frentes de trabalho, devido ao uso de trator na colheita do milho; 4) acidentes por choques mecânicos com a estrutura das caçambas de caminhões ou mesmo queda das mesmas, quando de seu uso como meio de transporte humano entre a fazenda e o local de descarregamento das sacas de milho, a dez quilômetros de distância, com [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

trajeto em estrada sinuosa e sem pavimentação asfáltica; 5) exposição às intempéries, intenso calor e radiação solar; 6) lesões osteomusculares, decorrentes da posição de trabalho dos trabalhadores, notadamente no carregamento e descarregamento de sacas de milho; 7) exposição a agrotóxicos armazenados negligentemente nas áreas de passagem da casa onde se alojavam parte dos trabalhadores.

Tais condições exigiam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento rural. Contudo, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para os avaliar, eliminar, nem controlar.

Corroborou para essa conclusão a percepção, nas entrevistas com trabalhadores e fazendeiro, de que: não uso de equipamentos de proteção individual, como perneiras, botas e chapéus, como descrito em auto de infração específico; não receberam treinamento para a função exercida; não foram informados, nem conheciam os riscos ocupacionais exatos a que estavam submetidos.

Além disso, instado a apresentar documentos comprobatórios de sua gestão de riscos, após regularmente notificado, o empregador nada trouxe à análise da equipe de fiscalização.

I.2. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Nesse bojo narrado acima, ausente qualquer gestão em segurança e saúde no trabalho e, por conseguinte, não existindo qualquer barreira para a exposição aos riscos, seja por eliminação, neutralização, redução dos mesmos, restava ao menos adoção de equipamentos de proteção individual (EPI), enquanto mecanismo último para minorar não mais os riscos, mas os danos resultantes à saúde dos operários.

Não obstante o contexto narrado, o que se constatou, visualmente e por meio de entrevistas com os trabalhadores, é que não havia utilização de





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

nenhum EPI, sequer aqueles mais intuitivos, passíveis de serem notados como imprescindíveis pelo homem médio.

Não se usava chapéu ou vestuários adequados para um mínimo de proteção do sol e do contato com sujidades intrínsecas ao meio silvestre. Perneiras de proteção ou botas de segurança, por sua vez, também tinham adoção abandonada. No caso específico da operação de trator, nada de uso de protetor auricular.

Além disso, instado a apresentar documentos comprobatórios do fornecimento gratuito dos EPI aos obreiros, após regularmente notificado, o empregador nada trouxe à análise da equipe de fiscalização.

I.3. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Em auditoria na fazenda, constatou-se que o empregador deixou de submeter QUATRO trabalhadores em atividades de colheita e ensacamento de milho a médico admissional antes que tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Esses trabalhadores realizavam suas atividades na mais completa informalidade, inclusive sem estarem devidamente registrados, conforme demonstrado em auto de infração lavrado na presente ação fiscal, capitulado no art. 41 caput da CLT.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores por meio de entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A não realização de tais exames médicos foi igualmente confirmada em entrevista com o empregador, bem como pela não apresentação de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais solicitados pela fiscalização por meio de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) entregue ao empregador na data de 01/04/16.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, serem necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico e risco ergonômico, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

I.4. Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.

Em auditoria na fazenda, constatou-se que o empregador deixou de submeter o trabalhador [REDACTED], vaqueiro, admitido em 10/05/2003, a exame médico periódico anualmente, em desatendimento ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

A inexistência de exame médico periódico foi constatada pela não apresentação de nenhum Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) periódico, solicitado pela fiscalização por meio de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) entregue ao empregador na data de 01/04/16, bem como pela informação do próprio empregador que afirmou à equipe de fiscalização que o trabalhador somente havia sido submetido a exame médico admissional,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

quando do início de prestação das atividades laborais, não tendo sido submetido, posteriormente, a nenhum exame médico periódico.

Ao deixar de realizar os exames médicos periódicos, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico e risco ergonômico, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

I.5. Manter moradia coletiva de famílias.

Nas inspeções no referido estabelecimento rural, comprovou-se que o empregador manteve moradia coletiva de famílias, em desacordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, conforme descrito no “Item G – Das condições encontradas” do presente relatório.

I.6. Armazenar agrotóxicos em desacordo com as normas da legislação vigente.

Em inspeção “in loco” e entrevistas com os trabalhadores, verificou-se que o armazenamento de agrotóxicos no estabelecimento rural é realizado em desacordo com as normas da legislação vigente. Conforme o item 31.8.17 da NR-31 (Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, redação da Portaria nº 86/2005) as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devem: a) ter paredes e cobertura resistentes; b) ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos c) possuir ventilação, comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais; d) ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo; e) estar situadas a mais de trinta metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos,





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

medicamentos ou outros materiais, e de fontes de água; f) possibilitar limpeza e descontaminação. Ainda, o item 31.8.18 da mesma norma citada anteriormente determina como recomendação básica que: a) as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, com as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto.

Contudo, no dia da inspeção na Fazenda Recanto São Francisco, a equipe de fiscalização identificou galão de 20 litros do agrotóxico JAGUAR, do fabricante DowAgrosciences (classificação toxicológica I – EXTREMAMENTE TÓXICO) disposto diretamente no chão na varanda da casa, no meio da passagem, e frasco do agrotóxico ADESIL do fabricante Nufarm (classificação toxicológica I – EXTREMAMENTE TÓXICO) disposto no chão, nas proximidades da varanda e da cozinha da casa, mantidos sem nenhum cuidado e sem atendimento a nenhum item recomendação da legislação específica, nem das bulas.

Informamos que na casa pernoitam três trabalhadores, sendo que um deles permanece na casa entre as jornadas de trabalho com sua companheira, e duas crianças pequenas.

Lembramos que esses produtos são facilmente absorvidos pelo organismo através das vias respiratórias e pelo contato com a pele, podendo causar, quadros de intoxicação, com náusea, vômito, cefaléia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Nesse caso específico de contato acidental decorrente de armazenamento inadequado de agrotóxicos, ressaltamos os risco dos chamados efeitos crônicos de intoxicação por agrotóxico, que estão relacionados com exposições por longos períodos e a baixas concentrações e de reconhecimento clínico difícil entre causa e efeito.

Entre os inúmeros efeitos crônicos sobre a saúde humana são descritas na literatura específica reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais. Com isso, vemos que a não observância de normas técnicas para armazenamento de embalagens de agrotóxicos agrava a possibilidade de contaminação do meio ambiente e de intoxicação por contatos acidentais, podendo comprometer a saúde dos trabalhadores e, no presente caso, da família de um deles, ressaltando o fato de que as crianças, com organismo ainda em formação, mostram-se mais vulneráveis.

I.7. Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos.

Em inspeção "in loco" e entrevistas com os trabalhadores, verificou-se que este permitiu a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Conforme ilustrado no "item G" do presente relatório, no banheiro da casa da fazenda, utilizada para pernoite por três trabalhadores, a companheira de um deles e duas crianças, foi encontrada uma embalagem de agrotóxico, do tipo galão de 20 litros, cortada verticalmente ao meio, utilizada, segundo informações dos trabalhadores, como cesto de descarte de papéis higiênicos usados.

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.

Conforme já relatado, o empregador recebeu no dia da inspeção ao local, dia 01/04/16, Notificação para Apresentação de Documentos (NAD), que segue anexa, para apresentar documentos relativos à ação fiscal na Superintendência Regional do Trabalho em Rio Branco (SRTE/AC), situada na Rua Marechal Deodoro, 257, Centro, no dia 05/04/16.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Reunião com empregador, na fazenda. Entrega de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD).

No dia estabelecido, compareceu na SRTE/AC o empregador, acompanhado de seu contador [REDACTED] apresentou parte da documentação solicitada, bem como prestou esclarecimentos adicionais solicitados pela fiscalização. Nesse dia, o empregador também apresentou o trabalhador [REDACTED] para ser entrevistado pela equipe de fiscalização, já que no dia 01/04, quando os membros do GEFM entrevistaram os outros trabalhadores na cidade de Sena Madureira, o trabalhador Tarcio já havia ido embora para sua residência.

Nessa mesma ocasião, no dia 05/04, foi celebrado entre o empregador e o representante do Ministério Público do Trabalho, [REDACTED]

[REDACTED] Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual o empregador se comprometeu a cumprir a legislação trabalhista, com atenção ao fornecimento de alojamento em condições que atendam os requisitos da NR-31.

Nesse momento, o empregador foi orientado a não utilizar o barraco de madeira que existe em sua fazenda como alojamento, visto que o mesmo não apresenta condições estruturais nem instalações sanitárias, não sendo adequado para abrigar trabalhadores.

No dia 07/04, o empregador apresentou o registro dos quatro trabalhadores encontrados em situação de irregularidade em seu estabelecimento rural e recebeu os 10 autos de infração lavrados em seu





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

desfavor durante ação fiscal. As devidas anotações no livro de inspeção do trabalho foram realizadas.

K) CONCLUSÃO

É o que tínhamos a reportar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério P\xfablico do Trabalho, em especial para a PTM de Rio Branco/AC.

Brasília, 23 de abril de 2016.

A large black rectangular redaction box is positioned in the lower-left quadrant of the page. A blue line extends from the top-left corner of this box towards the bottom-left corner of the page, creating a diagonal path.